



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Patos

LEI Nº 2.315/96., de 13 de Setembro de 1996.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
ANTI TORTURA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS/PB.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-PB., DECRETA
e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o "CONSELHO MUNICIPAL DE ANTI
TORTURA DE PATOS", - COMAT, Órgão autônomo regido pelos ditames
contidos nesta Lei.

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 2º - São objetivos básicos do COMAT - Conselho
Municipal Anti Tortura:

a) Proibir quaisquer forma de violação dos direitos hu
manos no âmbito do Município de Patos.

b) Empreender Campanhas de conscientização da popula
ção patoense acerca dos direitos individuais e coletivos.

c) Vigiar e zelar pelo exercício das liberdades indivi
duais nos estabelecimentos prisionais e recuperatórios de nossa cida
de.

d) Proporcionar a melhoria da educação política e soci
al de nossas escolas.

CAPÍTULO II

Da Competência

Art. 3º - Competirá a COMAT - PATOS, sem prejuízo de



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Patos

-Cont. da Lei nº 2.315/96.

Fl.02

a) Receber denúncias de desrespeito ou violação de direito individual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrido em estabelecimento prisional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Praticada por autoridade pública, ou alguém investido desta autoridade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Atitude que evidencia racismo ou preconceito de qualquer tipo.

b) Encaminhar às autoridades competentes as devidas denúncias.

c) Zelar pelo acompanhamento dos processos da esfera judicial.

d) Enviar votos de aplauso ou de censura a entidades ; pessoas que respeitem ou desrespeitem as liberdades e prerrogativas' do cidadão.

e) Zelar pela não exploração do trabalho infantil, recebendo e encaminhando denúncias aos órgãos competentes.

CAPÍTULO III

Da Composição

Art. 4º - A COMAT - PATOS será composta por 13 (treze) membros escolhidos por votos de 50% (cinquenta por cento) +1 (uma) (maioria simples) da Câmara Municipal e aprovados pelo Sr. Prefeito' Municipal, mediante os seguintes parâmetros:

a) Reputação ilibada.

b) Vida Social identificada com a questão da problemática da Justiça Social e Democrática.

c) Idade Superior a 21 (vinte e um) anos, obedecendo os seguintes critérios de escolha:



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Patos

-Cont. da Lei nº 2.315/96

Fl. 03

Militantes de nossa cidade.

2)- Um membro será escolhido dentre os Promotores de Justiça da cidade de Patos.

3)- Um membro será escolhido dentre os Representantes da FUNDAC, lotados na cidade de Patos.

4)- Um membro será escolhido dentre os Representantes da Polícia Civil e um outro da Polícia Militar.

5)- Um membro será escolhido dentre os Representantes da Câmara de Vereadores de Patos.

6)- Um membro será escolhido dentre os Líderes das Associações de Bairros.

7)- Dois membros serão escolhidos dentre Líderes Religiosos.

8)- Um membro representante do Poder Executivo Municipal.

9)- Um membro será escolhido dentre os Representantes do GIAASP.

10)- Um membro será escolhido dentre os Representantes da Imprensa.

d) Os membros serão escolhidos para um mandato com período de 2(dois) anos, com direito à recondução por outro período igual.

e) A escolha se dará pelo envio da lista com os respectivos nomes à Câmara Municipal, contendo além dos titulares, um Suplente para cada segmento.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria

Art. 5º - A diretoria será formada de um Presidente ,



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Patos

-Cont. da Lei nº 2.315/96

Fl.04

Secretário, sendo que o Presidente e o Vice-Presidente, serão escolhidos entre os 13(treze) membros através do voto direto e secreto.

Art. 6º - Compete ao Presidente:

- a) Presidir as Sessões do COMAT.
- b) Representar o Conselho judicialmente e extra judicialmente, dentro e fora do Município de Patos.
- c) Dar voto de "Minarva" nos casos em que o pleno fique empatado.
- d) Enviar votos de censura e de Aplauso.

Art. 7º - O Secretário geral será responsável pela lavratura das Atas de cada Reunião, pelo controle de frequência dos membros, pela correspondência e demais atividades burocráticas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Primeiro Secretário e o Segundo Secretário, serão escolhidos por indicação do Presidente, e seus nomes serão aprovados pelos demais membros, através do voto, também direto e secreto.

Art. 8º - Posteriormente será formulado um estatuto que funcionará como regimento interno, elaborado com base nos requisitos desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art.10º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB., em 13 de Setembro de 1996.

Antonio Ivânio Ramalho de Lacerda

DR. ANTONIO IVÂNIO RAMALHO DE LACERDA

= Prefeito Constitucional =